

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 06/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DETENTORA: 64.615.951 TAYNA NEIVA VIEIRA

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de construção, elétrica, hidráulica, marcenaria e serralheria, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. (Grupo 01)

VALOR: R\$ 25.013,00

VIGÊNCIA: 1 (um) ano

PROCESSO Nº: TC/024645/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa 64.615.951 TAYNA NEIVA VIEIRA, CNPJ nº 64.615.951/0001-58, com endereço na Rua das Orquideas nº 55, Boa Esperança, CEP: 29370-000, Conceição do Castelo/ES, neste ato representada por Proprietária, TAYNA NEIVA VIEIRA, doravante denominada **DETENTORA**, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.005/2026, conforme o Edital de licitação, seus Anexos e a(s) proposta(s) formulada(s) pela(s) **DETENTORA**, integrantes desta, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de materiais de construção, elétrica, hidráulica, marcenaria e serralheria, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Considera-se parte integrante desta Ata de Registro de Preços – ARP, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90.005/2026 com seus anexos, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **DETENTORA** e a Ata da Sessão Pública do Pregão.


CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 25.013,00 (vinte e cinco mil e treze reais), estando o preço unitário e a quantidade estimada a seguir discriminados:

2.1.1. Grupo 01 – Materiais de Elétrica – EXCLUSIVO ME/EPP

Item	Descrição	Quantidade (unidades)	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>MULTIPLICADOR DE TOMADAS Multiplicador de tomadas 2P +T de um para quatro plugues – 10 A – novo padrão brasileiro – Adaptador tipo L - 4 saídas Material: Plástico e componentes de metal Entrada extensoras: 4 Com interruptor liga/desliga Cor: Branca O plug macho deve estar localizado em uma das extremidades da peça, visando não interferir nas outras ligações.</p>	40 unidades	R\$ 27,00	R\$ 1.080,00
02	<p>BENJAMIM Plugue Benjamim 3 saídas 3P (Padrão Brasileiro) Material plástico Isolante Dados Técnicos: 10 A – 250V Cor: Cinza ou branca</p>	50 unidades	R\$ 7,00	R\$ 350,00
03	<p>INTERRUPTOR MONOPOLAR SIMPLES COM PLACA Características: Tipo: 1 Simples Corrente (A): 10 Tensão(V): 250 Espelho: Com Cor: Cinza ou branco Placa: 4X2</p>	40 unidades	R\$ 5,90	R\$ 236,00

04	INTERRUPTOR MONOPOLAR E TOMADA COM PLACA Tensão: 10 A Corrente Elétrica: 250V (220V) Quantidade de Polos: 3 (2P+T) Placa: 4X2	40 unidades	R\$ 8,50	R\$ 340,00
05	INTERRUPTOR BIPOLAR SIMPLES SOBREPOR 25A 250V Material: Poliestireno Cor: Branca Função de Interruptor: Bipolar Simples Corrente Nominal: 25A Tensão de Operação Nominal: 250V CA Número de Módulos: 3 Modo de Fixação: Encaixe	100 unidades	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
06	PLUG ADAPTADOR 2P+T Padrão brasileiro, 3 pinos em latão maciço, 10A, 250 V	30 unidades	R\$ 7,90	R\$ 237,00
07	PLUG FÊMEA CINZA Produto: Plug Tipo: Fêmea Corrente Elétrica: 10 A Tipos de Polos: 2p+T Cor: Cinza Prolongado Monobloco padrão Brasileiro – 250V – Saída Axial Norma: NBR14136	250 unidades	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
08	PLUG MACHO CINZA Tipo: Macho Corrente Elétrica: 10 A Quantidade de Polos: 3 polo(s) Tipos de Polos : 2+Terra. Tensão Elétrica: 250V Pino Cilíndrico maciço em liga de cobre Tonalidade: Cinza Formato: Reto Tipo de Material: Plástico Anti Chama Norma: NBR 14136 Observação: Não pode ser de saída lateral em relação a tomada	200 unidades	R\$ 3,50	R\$ 700,00
09	SENSOR DE PRESENÇA Acende e apaga a luz automaticamente, Detecta presença por infravermelho passivo, Sobrepõe teto, Bivolt 127V/220V, 360º de abertura, Alcance até 5 metros, sistema de fotocélula conjugado. Tempo de aceso regulável 1 a 20 minutos aproximadamente.	20 unidades	R\$ 38,50	R\$ 770,00

10	<p>SUORTE PRETO ou GRAFITE AMP Suporte Keystone Support RJ45 /11. O módulo deve encaixar na linha de calhas marca Multiway Obs: Essas calhas são os modelos existentes no TCMSP.</p> 	100 unidades	R\$ 35,40	R\$ 3.540,00
11	<p>TOMADA SOBREPOR SISTEMA X MECANISMO 2P+T BRASIL Linha: Sistema X Produto: Tomada de Energia Cor: Branca Tensão Elétrica: 250V Corrente Elétrica: 10 A Altura: 70 mm / Largura: 70 mm Comprimento: 27 mm</p>	100 unidades	R\$ 8,00	R\$ 800,00
12	<p>TOMADA DE EMBUTIR 2P+T NOVO PADRÃO Tipo: 2P+T Corrente: 20 A Tensão: 250 V Com Espelho Cor: Cinza Dimensões do Espelho (Pol): 4x2</p>	100 unidades	R\$ 5,00	R\$ 500,00
13	<p>INTERRUPTOR BIPOLAR 25A SIMPLES Acionamento: 1 tecla simples Instalação: Embutir Tipo: Bipolar Simples Corrente máxima : 25 A Tensão máxima : 250 V Cor Placa: Cinza Modelo: Silentoque Número Polos: Bipolar Dimensões do espelho (Pol): 4x2</p>	80 unidades	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00
14	<p>MÓDULO TOMADA 2P+T, 250 V, VERMELHA Tipo: Modulare Cor: vermelha Potência: 250V 10A Material: ABS Medidas: Face do modulo: comprimento 44,6 x largura 24,8 O módulo deve encaixar na linha de calhas marca Multiway Obs: Essas tomadas são os modelos existentes no TCMSP</p>	350 unidades	R\$ 10,00	R\$ 3.500,00

15	<p>MÓDULO TOMADA 2P+T, 250 V, BRANCA Tipo: Modulare Cor: branca Potência: 250V 10A Material: ABS Medidas: Face do modulo: comprimento 44,6 x largura 24,8 O modulo deve encaixar na linha de calhas marca Multiway Obs: Essas tomadas são os modelos existentes no TCMSP</p>	350 unidades	R\$ 17,00	R\$ 5.950,00
16	<p>MODULO CEGO MODULARE Material: PVC Com tampa Cor: Preta ou branco O modulo deve encaixar na linha de calhas marca Multiway Obs: Esses modulos são os modelos existentes no TCMSP</p>	300 unidades	R\$ 7,20	R\$ 2.160,00
17	<p>SOQUETE EM PORCELANA BASE E27 REFORÇADO, ROSCA EM LATÃO Material: Porcelana Cor: Cinza ou branco Uso: Industrial e doméstico Rosca Edison 27 Corrente: 4A /250 V Produto: Soquete de Porcelana Cônico E27 4A 250V Com terminais protegidos, para plafon, encaixe de fixação anti-giro</p>	80 unidades	R\$ 3,50	R\$ 280,00
18	<p>SOQUETE ANTIVIBRATÓRIO PARA LÂMPADA FLUORESCENTE T8 BASE G13 Tipo Soquete: G13 de encaixe na luminária. Cor: Branca Modelo da Lâmpada: Fluorescente Tubular Base Soquete: Encaixe Observação: encaixe da lâmpada com miolo giratório</p>	100 unidades	R\$ 3,50	R\$ 350,00

2.2. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DO REAJUSTE, DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS AOS QUANTITATIVOS FIXADOS

- 3.1.** A vigência desta Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência da **DETENTORA**, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, e atendidos os requisitos constantes do artigo 99, *caput* e §2º, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 3.1.1.** Se assinada digitalmente, considera-se celebrada na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
- 3.1.2.** Se assinada fisicamente, considera-se celebrada na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2.** Os quantitativos estimados nesta Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período de eventual prorrogação, observada a estimativa de consumo prevista nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 99, §2º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 3.3.** Os preços registrados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base, da seguinte forma:
- 3.3.1.** Para o reajuste previsto na subcláusula 3.3 aplicar-se-á o índice IPC-FIPE (mês de referência (JANEIRO/2026), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data da pesquisa de mercado **(23/01/2026)**).
- 3.4.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto, nos termos das disposições previstas nos artigos 105 e 106 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 3.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.
- 3.6.** Aplicar-se-ão as disposições desta cláusula, no que tange ao reajuste e à revisão dos preços, às contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de São Paulo poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1.** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- 4.1.2.** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.1.3.** Consulta e aceitação prévias do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do fornecedor.
- 4.2.** A autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

- 4.3.** Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 4.4.** O prazo de que trata a subcláusula 4.3, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, desde que aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e respeitado o limite temporal de vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 4.5.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 4.6.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem a esta Ata de Registro de Preços.
- 4.7.** Aos órgãos não participantes que aderirem a esta Ata de Registro de Preços competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação a suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1.** As contratações serão autorizadas, caso a caso, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 5.1.1.** O responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de Registro de Preços deverá observar as normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 92 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 5.1.2.** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento e assinatura da(s) Nota(s) de Empenho, decorrente(s) desta Ata de Registro de Preços.
- 5.2.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, conforme descrições e quantidades constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital, mediante pedidos formulados pela Unidade Gestora desta Ata de Registro de Preços.
- 5.3.** Os prazos para a entrega dos itens são os estipulados no Anexo Termo de Referência, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** É vedada à **DETENTORA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DO EMPENHO

- 7.1.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas caso a caso, pelo Presidente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou por servidor por ele delegado.

7.1.1. Autorizada a emissão da Nota de Empenho, será designado como fiscal o servidor responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata de Registro de Preços e pela estrita observância das normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 92 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

7.2. O envio da Nota de Empenho e de seu respectivo anexo se dará de forma eletrônica, por e-mail, com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas para a confirmação do recebimento por parte da **DETENTORA**, observado o regramento estabelecido no Termo de Referência.

7.2.1. Decorrido o prazo estabelecido no item **7.2** sem manifestação da **DETENTORA**, presumir-se-á aceito o recebimento da Nota de Empenho e de seu anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

8.1. Sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas no Edital que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, bem como na legislação vigente ou nas demais cláusulas constantes deste instrumento, compete à **DETENTORA**:

8.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, obedecendo rigorosamente o disposto nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

8.1.2. Designar seu preposto, com a prévia aceitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para manter contato com o responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, solicitando as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, recebendo as reclamações e tomando todas as medidas cabíveis para a resolução de falhas detectadas, em conformidade com o artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.3. Informar endereço eletrônico (*e-mail*) e número de telefone para envio de documentos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, especialmente Notas de Empenho, como alternativa em caso da impossibilidade de o **ÓRGÃO GERENCIADOR** contatar o preposto.

8.1.4. Confirmar o recebimento da Nota de Empenho no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** a partir do envio, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.1.5. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital e pelo Termo de Referência, inclusive seus dados cadastrais.

8.1.6. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços provenientes desta Ata de Registro de Preços, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

8.1.7. A inadimplência da **DETENTORA**, com relação aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro de Preços.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos funcionários disponibilizados para executar o objeto desta Ata de Registro de Preços, os quais não terão vínculo empregatício com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a este.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o que segue:

9.1.1. Exercer a fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento, em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata de Registro de Preços.

9.1.3. Notificar a **DETENTORA**, quando detectadas irregularidades na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

9.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) **DETENTORA**.

9.1.5. Enviar à **DETENTORA**, por e-mail, a respectiva Nota de Empenho.

9.1.6. Comunicar à **DETENTORA** sobre quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

9.1.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da **DETENTORA** que ensejaram sua contratação.

9.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **DETENTORA**, respeitando os procedimentos e sanções previstos no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. São obrigações do **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**, além das já estipuladas nesta Ata de Registro de Preços:

10.1.1. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

10.1.2. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

10.1.3. Aplicar sanções em virtude de infrações às Notas de Empenho firmadas;

10.1.4. Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou recusar-se a aceitar/retirar a Nota de Empenho, bem como sobre as sanções aplicadas;

10.1.5. Assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA** que:

a) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

b) Não celebrar a contratação ou deixar de aceitar/retirar o instrumento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/ 2013;

11.1.1. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a formalização desta Ata de Registro de Preços, sujeitará a **DETENTORA** à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula.

11.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou nesta Ata sujeitará a **DETENTORA** às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.2.1. Advertência por escrito, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativos aos interesses do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou dos **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**, relativamente ao objeto contratado.

11.2.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso para a entrega dos itens registrados, calculada sobre o valor da Nota de Empenho referente a cada contratação, limitada a 10% (dez por cento), após o quê o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado.

11.2.2.1. A inexecução total de qualquer Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços sujeitará a **DETENTORA** às penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, bem como à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Nota de Empenho referente à respectiva contratação.

11.2.3. Multa de até 1% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total registrado, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento).

11.2.4. Multa de até 2% (dois por cento) por infração, calculada sobre o valor total registrado, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas nesta Ata de Registro de Preços, limitada a 10% (dez por cento).

11.2.5. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total registrado, caso a **DETENTORA** dê causa à extinção ou ao cancelamento desta Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.2.6. Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme estabelece o art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços.

11.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da comunicação enviada para a **DETENTORA** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

11.6. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002 e sujeitará a **DETENTORA** à aplicação do disposto no art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a **DETENTORA**:

12.1.1. não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou extinção dos ajustes dela decorrentes;

12.1.2. deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável;

12.1.3. recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata de Registro de Preços;

12.1.4. não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s), na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

12.1.5. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, também, por razões de interesse público, devidamente justificado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e nas demais hipóteses previstas para a extinção dos contratos em geral.

12.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela **DETENTORA**, na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do ajuste, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3.1. A solicitação cancelamento dos preços registrados, pela **DETENTORA**, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitar as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto

ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no art. 114, inciso II do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços e/ou contratados está limitado à finalidade descrita no objeto da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

14.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico e demais anexos.

14.2. A **DETENTORA** deverá prestar esclarecimentos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSINATURA

17.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

17.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nº 11.419/2006 e nº 12.682/2012.

17.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Contrato também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**
DOMINGOS DISSEI
Presidente

64.615.951 TAYNA NEIVA VIEIRA
TAYNA NEIVA VIEIRA
Proprietária